

Câmara

L E I

Nº 1.719/99

Dispõe sobre o atendimento ao idoso pela rede hospitalar pública do município, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sanciono a seguinte Lei

- Artigo 1º** - Ressalvados outros casos de comprovada urgência, os pacientes com idade superior a 65 anos de idade, as mulheres gestantes e os deficientes físicos terão prioridade de atendimento na rede hospitalar pública, pronto-socorro e nos postos de saúde do Município.
- Artigo 2º** - Para o cumprimento do disposto no art. 1º, a direção dessas instituições manterão um serviço de triagem médica, encarregada de estabelecer uma listagem de pacientes prioritários, respeitada a ordem da gravidade de seu estado de saúde.
- Artigo 3º** - Constatada a desnecessidade de urgência no atendimento ao idoso, a mulher gestante e ao deficiente físico, o serviço de triagem marcará dia e hora para retorno, respeitadas as dificuldades e as inconveniências que o deslocamento possa acarretar ao paciente.
- Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 09 DE NOVEMBRO DE 1999


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal